



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2007
(Do Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Altera a Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É permitido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º. É vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º. A proibição constante do art. 2º desta lei é aplicável às entidades que, a qualquer título, recebam subvenções ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância de homenagear brasileiros que prestam relevantes serviços à Nação é fundamental.

Quando refletimos sobre a relação entre pátria e cidadão, temos de falar também em distinguir quem de alguma forma prestou relevantes serviços à Nação.

O reconhecimento tem por objetivo não só alcançar o homenageado, como também estimular os outros brasileiros a buscar seus ideais executando ações nas diferentes atividades da vida cotidiana. Nesse sentido é fundamental que essa honraria seja em vida, pois só assim poderemos celebrar com o homenageado a sua distinção e demonstrar o reconhecimento público pela sua obra.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

Sueli Vidigal
Deputada Federal - PDT/ES